

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Vereador Leôndidas Júnior

Dispõe sobre a isenção fiscal de 100% do ISS e IPTU para Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas de Tecnologia atuantes no desenvolvimento de softwares, aplicativos, games e design para games no município de Teresina, com obrigatoriedade de prestação de contas anual, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica concedida **isenção de 100%** do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos seguintes contribuintes:

- **Microempreendedores Individuais (MEIs);**
- **Microempresas (ME);**

Desde que comprovadamente atuem nas seguintes atividades:

- Desenvolvimento de softwares e aplicativos;
- Produção de games e design para games;
- Desenvolvimento de programas para computadores e dispositivos móveis.

Art. 2º

A isenção prevista no **Art. 1º** terá validade por **5 (cinco) anos**, a contar da data de publicação desta Lei, para empresas já existentes, não podendo ser prorrogada, além de 5 anos para empresas que forem fundadas a posteriormente da promulgação desta lei.

Art. 3º

Para usufruir do benefício, o MEI ou Microempresa deverá:

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Estar regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal;
- Apresentar comprovação de atividade do setor de tecnologia (contratos, notas fiscais, portfólio ou registro de software);
- Não possuir débitos com a Fazenda Municipal;
- Apresentar relatório anual de desempenho, conforme disposto no Art. 4º.

Art. 4º

O Relatório Anual de Desempenho deverá conter, no mínimo:

- Número de projetos desenvolvidos no período;
- Quantidade de empregos gerados ou mantidos;
- Faturamento anual relacionado às atividades beneficiadas;
- Impacto socioeconômico no município (ex.: capacitação de mão de obra local, parcerias com instituições educacionais);
- Demais informações relevantes para avaliação do benefício.

§ 1º O relatório deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura, garantindo transparência à sociedade.

§ 2º O não envio do relatório no prazo estabelecido acarretará na **suspensão imediata do benefício** até a regularização.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão competente ficará responsável por:

- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos;
- Publicar anualmente uma lista dos beneficiados;
- Analisar os relatórios e verificar a manutenção dos critérios;
- Revogar o benefício em caso de descumprimento das condições.

Art. 6º

As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, sem impacto fiscal adicional.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina ____ de _____ de 2025.

Vereador Leôndidas Freire Silva Junior



Justificativa:

Além de fomentar o setor de tecnologia, esta Lei assegura **transparência e contrapartida social**, exigindo que os beneficiários comprovem seu impacto na economia local. A obrigatoriedade do relatório anual visa:

- Evitar fraudes;
- Mensurar os resultados da política pública;
- Garantir que os benefícios gerem desenvolvimento real para o município.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.